

Id:1518FB97A73E0CE8

CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA
Rua Jonas Correia, 316 – CEP: 64.220-000
Fone: (0**86) 3367-1479
Luís Correia – Piauí

DECISÃO

Referência: Requerimento n. 01/2024
Proponente: Daniel Nóbrega dos Santos
Assunto: Pedido de Instauração de CPI

1. Relatório

Trata-se de pedido de instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito “para apuração de suposto desvio de recursos públicos no município de Luís Correia e que foram evidenciados em operação policial na última quarta-feira (07/02/2024), que aponta desvio de recursos da iluminação pública.”

Tem como proponente o senhor Vereador Daniel Nóbrega dos Santos (PSDB), acompanhado pelas senhoras e senhores vereadores Kátia dos Santos Silva (PSD), Silvia Helena Pereira (PSB), Antônio José de Moraes Veras (PL), Ilton Veras de Araújo (PSD).

Passo à análise da admissibilidade do pedido.

2. Dos Fundamentos Legais.

A Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) é um instrumento de extrema importância no contexto constitucional e democrático, conferindo aos órgãos legislativos o poder de investigar fatos determinados de relevante interesse público. Sua criação visa assegurar a transparência, e a busca pela verdade em situações que impactam a vida pública. Esse mecanismo fortalece a democracia ao permitir a apuração de possíveis irregularidades e garantir que a atuação do poder público esteja alinhada aos princípios legais e constitucionais.

Sendo uma previsão de ordem Constitucional, a Câmara Municipal de Luís Correia tem regulamentada a instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito, como se depreende do art. 59 do Regimento Interno desta casa, abaixo citado:

Art. 59. A Câmara Municipal, a requerimento de um terço de seus membros, instituirá Comissão Parlamentar de Inquérito para apuração de fato determinado e por prazo certo, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste Regimento.

§ 1º Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão.

§ 2º Recebido o requerimento, o Presidente o mandará a publicação oficial, desde que satisfeitos os requisitos regimentais; caso contrário, devolvê-lo-á ao Autor, cabendo desta decisão recurso para o Plenário, no prazo de duas sessões, ouvida a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O art. 59 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Luís Correia estabelece as diretrizes para a instauração da CPI, apresentando os seguintes pontos-chave:

- Requerimento de um terço dos membros: A criação da CPI é condicionada à apresentação de requerimento por pelo menos um terço dos membros da Câmara Municipal.
- Fato determinado: O requerimento deve descrever um acontecimento específico de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, caracterizando o chamado “fato determinado”.
- Prazo e poderes de investigação: A CPI terá prazo certo para conclusão de seus trabalhos, podendo atuar durante o recesso parlamentar.

É crucial destacar que as Câmaras Municipais não possuem poderes próprios de investigação equivalentes aos do Poder Judiciário, daí falar-se em clausula de reserva de jurisdição. Nesse sentido, é fundamental observar rigorosamente as condições necessárias para a instauração da CPI, evitando riscos de busca predatória sem direcionamento de fatos e pessoas em específico. A caracterização dos fatos deve vir acompanhada de elementos que indiquem possíveis crimes e identifiquem os investigados, em conformidade com o princípio da simetria, fazendo-se um paralelo com o Direito Penal e Processual Penal.

Com efeito, no Brasil vigora a regra da proibição da “pescaria probatória”, que assegura que a instauração da CPI, ou de qualquer investigação de natureza criminal, não ocorra sem uma causa específica, alvo definido ou finalidade tangível, evitando desvios de finalidade e garantindo a seriedade do processo investigativo.

O poder público como um todo, seja o judiciário ou o parlamento, é incumbido do dever de evitar a contaminação de eventuais provas por técnicas investigativas ilegais, muitas vezes parciais e direcionadas para uma busca cega por fatos indefinidos. Isso deve ocorrer antes da determinação do fato a ser investigado, da qualificação das partes inicialmente envolvidas e da delimitação do espaço temporal. Em outras palavras, a busca aleatória de possíveis elementos incriminadores é vedada, sob pena de configurar um verdadeiro abuso do poder investigativo estatal. Consequentemente, eventuais provas ilícitas serão anuladas, podendo, inclusive, prejudicar eventual investigação criminal que esteja tramitando sob o manto do sigilo judicial.

Assim sendo, em face da ausência da indicação de nomes e circunstâncias do fato delituoso no requerimento, é impedimento para a legitimidade da instauração da CPI.

3. Da Conclusão

Diante dos fundamentos acima declinados, não atendidos os fundamentos previstos no art. 59, §1º, do Regimento Interno, e em face da ausência de justa causa demonstrada, indefiro o pedido de instauração de CPI para apuração de fato não especificado.

Devolva-se para o proponente, ficando intimado para, caso queira, apresente recurso para o Plenário desta casa, conforme previsão legal constante do §2º, do art. 59, RI.

Havendo recurso, encaminhem-se para parecer prévio à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para parecer cabível.

Decorrido o prazo regimental sem que o proponente tenha apresentado recurso, arquivem-se.

Expedientes necessários.

Luís Correia – PI, 21 de fevereiro de 2024.

VALDEMIR PEREIRA DA SILVA
Vereador - Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Luís Correia



RECEBIU
EM: 23/02/2024
Luana Carla de Conceição Lima
CPF: 070.099.143-38
Assessor de Presidência



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA

Rua Jonas Correia, 316 – CEP: 64.220-000
Fone: (0**86) 3367-1479 Caixa Postal 1035
Luís Correia – Piauí

DECISÃO

Referência: Requerimento n. 01/2024

Proponente: Daniel Nóbrega dos Santos

Assunto: Pedido de Instauração de CPI

1. Relatório

Trata-se de pedido de instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito n. 01/2024.

No dia 23 de fevereiro de 2024 o pedido de instauração de CPI foi indeferido por não ter preenchido os requisitos formais para a sua implementação, em especial a descrição circunstanciada dos fatos a serem apurados.

Nesta mesma data o proponente foi notificado da decisão, ficando ciente que poderia interpor recurso no prazo regimental, previsto no art. 59, §2º, tendo deixado o prazo transcorrer sem qualquer manifestação.

Sendo assim, decorrido o prazo regimental sem que o proponente tenha apresentado recurso, determino o arquivamento do procedimento.

Expedientes necessários.

LUÍS CORREIA – PI, 12 de março de 2024.

VALDEMIR PEREIRA DA SILVA
Vereador
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Luís Correia

Id:0471B9F344C60DOC



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO SÍTIO - PI
Av. Mundim Ferreira nº 158 Bairro Piçarra CEP: 64306-000
CNPJ: 03.200.058/0001-77

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 010/2024

Dispensa de Licitação nº 04/2024

Modalidade: Dispensa.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO SÍTIO-PI, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 03.200.058/0001-77, situada na Av. Mundim Ferreira nº 158, bairro Piçarra Lagoa do Sítio-PI, neste ato representada pelo Presidente Sr. Francisco das Chagas Pereira de Melo, inscrito no CPF nº 451.086.413-20.

CONTRATADA: E D L ATIVIDADES DE CONTABILIDADE LTDA (CONGESP – CONTABILIDADE APLICADA A GESTÃO PÚBLICA – ME), inscrita no CNPJ nº 49.203.056/0001-32, localizada na Av. Joaquim Manoel nº 22, Sala 04, bairro Lavanderia na cidade de Valença do Piauí-PI, legalmente representada pela Sra. Luana Danielle Nogueira Alves, brasileira, contadora registro profissional nº PI – 012711/0-8, inscrita no CPF nº 060.679.073-05 e Carteira de Identidade RG nº 3.542.302 SSP/PI.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços especializados de envio das obrigações acessórias ao EFD- REINF da Câmara Municipal de Lagoa do Sítio-PI, durante o exercício financeiro/2024, conforme Anexo I - Termo de Referência, parte integrante do Contrato.

Valor: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 7.200,00 (sete mil, e duzentos reais), durante a vigência do contrato.

Data da assinatura: 12/03/2024.
Vigência: 12 (doze) meses.

Fonte de Recursos: 500 – recursos próprios da Câmara Municipal de Lagoa do Sítio-PI.
Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

Lagoa do Sítio-PI, 12 de março de 2024.

FRANCISCO DAS
CHAGAS PEREIRA DE
MELO:45108641320

Francisco das Chagas Pereira de Melo
Presidente
Câmara Municipal

Assinado de forma digital por
FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
DE MELO:45108641320
Dados: 2024.03.13 12:22:23 -03'00'